

**OS IMPACTOS DO PATRIARCADO NO ENCARCERAMENTO FEMININO - uma  
análise do sistema prisional a partir da perspectiva de gênero.**

**THE IMPACTS OF PATRIARCHY ON FEMALE INCARCERATION - an analysis of  
the prison system from a gender perspective.**

Maria Eduarda Nunes Rodrigues<sup>1</sup>

Fabiano Thales de Paula Lima<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente artigo tem por objetivo uma análise do sistema prisional a partir da perspectiva de gênero, através da compreensão da influência da lógica de uma sociedade patriarcal na execução das penas privativas de liberdade pelas mulheres no país, buscando-se ressaltar a necessidade de se efetivarem as políticas públicas e garantias legais que possibilitem o reconhecimento de que o sistema punitivo deve atender as demandas particulares e relativas às condições femininas, que abarcam as diferenças biológicas, culturais, entre outras que devem ser respeitadas, indo de encontro aos princípios fundamentais Constitucionais, como forma de restituir a dignidade humana a essas mulheres. O trabalho, ainda, tem o intuito de analisar como a questão de gênero influencia o modo de viver das mulheres em privação de liberdade no país, símbolos da antítese de um modelo de mulher construído nessa sociedade protagonizada por homens e para homens e que, por conseguinte, torna praticamente invisível a existência dessas mulheres enquanto tais. Noutro ponto, o presente artigo busca conceituá-la lógica que rege a sociedade patriarcal, correlacionando-a com a influência que ela exerce no dia a dia das mulheres em termos gerais, assim como avaliar a realidade do modelo de execução penal a elas proposto. Para tanto, passar-se-á pela origem das prisões, a constatação da realidade que as faz adentrar no sistema prisional, pela questão dos seus direitos enquanto encarceradas até a negligência com a sua saúde e higiene.

**Palavras-chave:** Patriarcado; Encarceramento; Desigualdade de gênero.

---

<sup>1</sup>Estudante, cursando o décimo período do curso de Direito na Faculdade Doctum – João Monlevade/MG, endereço eletrônico:

mariaeduarda.nunesrodrigues08@gmail.com.

<sup>2</sup>Especialista em: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Processual Civil. Mestrado em Direito Processual Constitucional, advogado e professor universitário, endereço eletrônico: fabianolima@doctum.edu.br.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the prison system from a gender perspective, through understanding the influence of the logic of a patriarchal society in the execution of custodial sentences for women in the country, seeking to emphasize the need for them to be effective. public policies and legal guarantees that enable the recognition that the punitive system must meet the particular demands related to women's conditions, which encompass biological and cultural differences, among others that must be respected, going against fundamental Constitutional principles, such as way of restoring human dignity to these women. The work also aims to analyze how the gender issue influences the way of life of women deprived of freedom in the country, symbols of the antithesis of a model of women built in this society led by men and for men and which, by therefore, it makes the existence of these women as such practically invisible. At another point, this article seeks to conceptualize this logic that governs patriarchal society, correlating it with the influence it exerts on the daily lives of women in general terms, as well as evaluating the reality of the model of penal execution proposed to them. To do so, we will go through the origin of prisons, the realization of the reality that makes them enter the prison system, through the question of their rights while incarcerated to the negligence of their health and hygiene.

**Keywords:** Patriarchy; Incarceration; Gender Inequality.

### 1- Introdução

Desde os primórdios da civilização, percebe-se a instituição social de dominação masculina, denominada, patriarcado, a qual reflete a naturalização da desigualdade em torno dos espaços e oportunidades que são oferecidas aos diferentes gêneros. Tal forma de desigualdade foi amparada pelo Direito, que se criou no Estado Moderno, e foi caracterizado como mais um instrumento de violência para as mulheres, uma vez que determinava a retirada de direitos destas, que, uma vez casadas, passavam a ser consideradas incapazes, sendo regidas pelas determinações de seus maridos. Dessa forma, era reservado às mulheres apenas o espaço privado, de cuidar dos filhos e da casa. Assim, historicamente, a mulher é uma personagem que desempenha um papel secundário e subalterno, relacionado predominantemente à fragilidade, maternidade ou objetificação sexual.

Em meio a tal contexto, a presente pesquisa se propõe a analisar se a constante falta de expectativas que permeia a vida das mulheres em situação de vulnerabilidade também se mostra presente no sistema prisional. Tendo como norte

esta perspectiva, qual seria o olhar que esta mesma sociedade e, mais especificamente, que o Estado, dirigiria àquelas mulheres envolvidas com o sistema de justiça criminal? Entende-se que elas representariam verdadeiramente uma antítese desse modelo de mulher e que, diante disso, são praticamente invisibilizadas. O resultado dessa equação não poderia ser outro senão o de uma maciça inobservância de seus direitos fundamentais, nos mais variados aspectos.

Nesse sentido, importa ressaltar que na história recente da sociedade, existiam as prisões femininas, as quais possuíam um vínculo principalmente religioso e patriarcal, pois as práticas criminosas pelas mulheres eram relacionadas a bruxaria e prostituição, ou seja, comportamentos que ameaçavam os papéis sociais estabelecidos para o gênero feminino. Porém, não havia uma regulamentação específica para as prisões femininas, dessa forma, as mulheres encarceradas eram separadas ou não dos homens, o que dependia apenas autoridades responsáveis no ato da prisão e em conformidade das condições físicas para tanto.

Noutro ponto, observa-se que o índice de mulheres encarceradas, vem aumentando consideravelmente durante os últimos anos. Diante disso, surge a seguinte problemática: por qual razão a mulher continua sendo subjugada no sistema carcerário? O sistema penitenciário brasileiro como um todo é identificado por um cenário de superlotação, condições físicas inadequadas, precariedade de políticas de reinserção social, dentre outros aspectos negativos. Todavia, o cenário do cárcere feminino nos remete a um sistema de opressão ainda maior, dada a discriminação de gênero e a seletividade penal sofrida por mulheres inseridas em um sistema pensado por uma lógica exclusivamente masculina. Com efeito, quando se depara com a realidade prisional, nota-se a discrepância histórica vivida entre homens e mulheres.

As prisões femininas costumam ser apenas adaptações de estabelecimentos voltados aos presos, situação que revela o descaso do Estado em realizar reformas estruturais que atendam às necessidades das mulheres, o que resulta em várias penitenciárias femininas com péssimas condições físicas. Como resultado de todos esses fatores, há a inobservância do preceito constitucional de dignidade da pessoa humana. Contudo, é fato que existe a tendência de crescimento dessa população e por este motivo é necessária maior visibilidade para tais questões.

Dada à relevância do tema, o presente artigo visa analisar, no primeiro

capítulo, a condição de ser mulher na sociedade patriarcal de uma forma geral. No segundo capítulo, acerca da origem do sistema prisional feminino e as motivações do aumento do número de mulheres no cárcere, como forma de possibilitar mais à frente a constatação de que a desigualdade de gênero também pode ser atestada no âmbito prisional.

Já no terceiro capítulo expõe-se, a estrutura do sistema prisional brasileiro como um todo, ressaltando principalmente as violações sofridas pelas mulheres encarceradas decorrentes dessa estruturação, expondo a forma com que o encarceramento atua como instrumento de dominação, possibilitando a constatação de que a desigualdade de gênero também pode ser atestada no âmbito prisional, por meio da averiguação dos estabelecimentos prisionais femininos, que apontam falhas, em diversos aspectos, no sentido de desconsiderar suas necessidades particulares, enquanto biológica e socialmente diferentes dos homens, ressaltando a necessidade de desconstrução da lógica patriarcal por meio do reconhecimento de que as diferenças existentes entre os gêneros entre os gêneros demandam tratamento diferenciado pelo sistema de execução penal.

O presente artigo, que emprega um método de pesquisa bibliográfica, explicativa, exploratória e investigativa, através do estudo de julgados, estudos doutrinários, análise de estatísticas sobre o assunto, livros, e a legislação, principalmente a Constituição Federal de 1988, o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução, foi embasada principalmente em doutrinadores como TIBURI (2018), BEAUVOIR (2009), para, ao final, possibilitar o reconhecimento e desconstrução da lógica patriarcal que influencia a execução penal feminina no Brasil. Assim como, demonstrar a necessidade urgente da implementação de medidas que promovam o reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais das mulheres nos estabelecimentos prisionais.

## **2- O papel da mulher na sociedade segundo a lógica patriarcal**

O objetivo do presente capítulo é abordar a condição de ser mulher na sociedade patriarcal.

Quanto a isto, incumbe ressaltar o que é o patriarcado, que pode ser entendido como uma instituição social que se caracteriza pela dominação masculina nas sociedades contemporâneas em várias instituições, sejam elas políticas, econômicas, sociais ou familiares. É uma forma de valorização do poder dos

homens sobre as mulheres que repousa mais nas diferenças culturais presentes nas ideias e práticas que lhe conferem valor e significado que nas diferenças biológicas entre homens e mulheres (MILLET, 1969, p. 58).

Para se discutir a cultura de opressão à mulher torna-se necessário analisar todo o caminho da opressão histórica. O Direito, que se criou racionalmente no Estado Moderno, foi um instrumento de violência para a mulher em diversos aspectos, pois a mulher casada não podia se separar, e ao casar ela se tornava incapaz, e tinha sua vida regida pelo seu esposo. Os homens iam trabalhar e a função da mulher era reservada ao espaço privado, de cuidar dos filhos e da casa, tendo esta prática culminado em uma sociedade patriarcal, que é uma cultura do século XVIII, que reflete a naturalização da desigualdade e torna dos espaços e oportunidades que são oferecidas aos diferentes gêneros.

É inegável que o mundo foi construído sob a égide dessa sociedade patriarcal, consistindo esta em uma ordem social na qual verifica-se um protagonismo masculino, responsável por ditar a forma como a humanidade se rege e, por conseguinte, determinando qual é o papel da mulher neste meio.

O patriarcado seria um “sistema de crenças” que credita a superioridade aos homens devido à sua masculinidade. Contudo, se a masculinidade aparece em uma mulher, ela é rechaçada e criticada. A feminilidade, por sua vez, é um caráter reservado às mulheres. (TIBURI, 2018).

Simone de Beauvoir (2009), já anunciava a mulher enquanto um “Segundo sexo”. E, enxergar a mulher enquanto um segundo sexo nada mais é do que constatar que, na sociedade em que vivemos, o que é ser mulher é algo ditado pelos homens, sempre em detrimento do papel a eles relegado. Destaca, nesse sentido, a filósofa francesa, que:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. [...] Tudo contribui para confirmar essa hierarquia aos olhos da menina. Sua cultura histórica, literária, as canções, as lendas com que a embalam são uma exaltação do homem. São os homens que fizeram a Grécia, o Império Romano, a França e todas as nações, que descobriram a terra e inventaram os instrumentos que permitem explorá-la, que a governaram, que a povoaram de estátuas, de quadros e de livros. A literatura infantil, a mitologia, contos, narrativas, refletem os mitos criados pelo orgulho e os desejos dos homens: é através de olhos masculinos que a menina explora o mundo e nele decifra seu destino. (BEAUVOIR, 2009, p. 9; 30).

Tem-se, portanto, que a sociedade em que vivemos coloca homens e mulheres em caixas que delimitam papéis muito bem definidos a cada um e a cada uma. Tudo o que foge desse “script” é natural e violentamente eliminado pela lógica patriarcal. (TIBURI, 2018).

O fato é que há milênios as mulheres são humilhadas e oprimidas, pois as reflexões machistas estão enraizadas pelas influências sociais do patriarcado nas relações de gênero. É lógico que à medida que as sociedades humanas evoluíram, as formas discriminatórias contra a mulher também se transformaram, tornaram-se sofisticadas e veladas, mas nem por isso menos inadmissível.

As práticas e as teorias patriarcais trazem sérias consequências para as mulheres em diversos aspectos, mas principalmente no que se refere à divisão sexual do trabalho, pois os homens são identificados como os que assumem, de fato, a responsabilidade pela condução das esferas econômicas e políticas. Assim, as mulheres tradicionalmente são vistas como naturalmente inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens, tanto emocionalmente quanto econômica, social e culturalmente. Esse sistema patriarcal acentuou as relações de dominação e subordinação da mulher. Assim, historicamente, a mulher é uma personagem que desempenha um papel secundário e subalterno, relacionado predominantemente à fragilidade, maternidade ou objetificação sexual.

Portanto, entender a noção de patriarcado é essencial para se entender a opressão sentida pelas mulheres historicamente. Embora seu uso possua diversas concepções, é comum a todos o entendimento de que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantém as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino em diversas esferas sejam elas políticas, sociais ou econômicas.

Dessa forma, embora as diversas formas de dominação patriarcal e suas instituições tenham se transformado com o passar dos anos, a dominação masculina continua presente e seria, de certa forma, “um fenômeno mais geral que o patriarcado” (BIROLI; MIGUEL, 2014, p. 19).

Diante disso, se faz necessário entender de que forma esse sistema patriarcal influencia diariamente na vida das mulheres, em diversos aspectos, mas, principalmente na vida das mulheres encarceradas, que além do sofrimento acarretado por estarem atrás das grades, são cobradas por não se encaixarem no

modelo que o patriarcado determina, sendo marginalizadas pela sociedade.

### **3- Sistema prisional feminino – Origem e aumento progressivo**

Exposta a definição do patriarcado, impõe-se verificar acerca da origem do sistema prisional feminino e as motivações do aumento do número de mulheres no cárcere, como forma de possibilitar mais à frente a constatação de que a desigualdade de gênero também pode ser atestada no âmbito prisional.

No tocante à origem das prisões femininas, é possível constatar o vínculo histórico do discurso moral, religioso e patriarcal, nas formas de encarceramento feminino, das quais as práticas criminosas consistiam em relações com a bruxaria e prostituição, comportamentos que ameaçavam os papéis sociais estabelecidos para o gênero feminino.

Muito embora o encarceramento de mulheres em celas, alas e seções separados dos homens fosse uma prática recorrente, até 1940 não havia diretrizes legais que exigissem ou regulamentasse essa prática, muito menos alguma instituição para determinado fim específico, ou seja, as mulheres encarceradas eram separadas ou não dos homens, o que dependia apenas das autoridades responsáveis no ato da prisão e em conformidade com as condições físicas para tanto. Ainda assim, a ocorrência de abusos sexuais e doenças eram constantes.

Rita (2005) afirma que a prisão feminina teve como funcionalidade a reprodução dos papéis femininos socialmente construídos. Sendo assim, “Veiculava-se a separação de mulheres “criminosas” para um ambiente isolado de “purificação”, uma visão de discriminação assumida pela construção do papel de mulher como sexo frágil, dócil e delicada.” (RITA, 2005, p. 34). Desse modo, a intenção das prisões femininas era voltada à “domesticação” das mulheres criminosas e à vigilância da sua sexualidade, sendo a pena na prisão uma reprodução dos papéis femininos socialmente construídos pelo patriarcado.

Portanto, a incidência do discurso moral e religioso nas formas de aprisionamento feminino reproduz e legitima a discriminação da mulher, bem como demonstra as formas de dominação existentes no contexto da privação de liberdade até os dias atuais. Para a mulher encarcerada, incide, além de um sistema punitivo de controle e de poder, a representação social do seu papel feminino, acarretando a dupla discriminação: por ser criminosa e ser mulher.

No Brasil, o baixo índice de criminalidade das mulheres contribuiu de modo

decisivo para a omissão do Estado em determinar iniciativas para reprimenda das infrações. Insta ressaltar, que somente em 1981 foi apresentado o anteprojeto da Lei de Execução Penal (LEP), sendo aprovada em 1984 (Lei nº 7.210/84) a referida Lei, assegura às mulheres, dentre outros direitos comuns aos demais detentos, a conquista do direito ao alojamento e celas individuais e salubres, sendo as mulheres recolhidas em ambientes próprios e adequadas à sua condição pessoal.

Desta forma, é possível observar que somente no final do século XX que o Estado se preocupou com a situação das mulheres encarceradas, em especial pelo fato de restar constatado que nos últimos anos houve aumento considerável dessa população, gerando maior tensão social que demandam intervenção do poder público.

Em um levantamento recente realizado pelo INFOPEN, a população prisional feminina atingiu no ano de 2017 a marca de 37 mil mulheres privadas e liberdade, assim, houve um aumento de 577% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, sendo 63,55% da população carcerária nacional mulheres pretas e pardas, e, o tráfico de drogas, o delito motivo de mais da metade dessas prisões.

Este número de mulheres privadas de liberdade varia significativamente entre as diferentes Unidades da Federação. Por exemplo, o estado de São Paulo concentra 31,6% de toda a população prisional feminina do país, com 12.183 mulheres presas, seguido pelos estados de Minas Gerais com 10,6% e Rio de Janeiro com 7,3%.

Outrossim, analisando-se de forma internacional, segundo dados do World FemaleImprisonmentList, relatório produzido pelo Institute for Criminal PolicyResearch da Birkbeck, Universityof London, existem mais de 714.000 mulheres presas em estabelecimentos penais ao redor do mundo. Em números absolutos, o Brasil tinha em 2017 a quarta maior população de mulheres encarceradas do mundo (44,700 mulheres presas), ficando atrás dos Estados Unidos (211,870), China (107,131), e Rússia (48,478).

Além disso, atualmente, a separação dos ambientes prisionais de acordo com o gênero é assegurada pela Lei de Execução Penal em seu artigo 82, §1º, sendo um dever estatal assegurar o cumprimento desta lei.

Contudo, em que pese o crescimento da população carcerária feminina, apenas 6,97% dos estabelecimentos, são voltados exclusivamente para o público feminino, sendo a maior parte dos estabelecimentos, 74,85%, voltados

exclusivamente ao público masculino e outros 18,18% são mistos, ou seja, podem ter uma sala ou ala específica para mulheres dentro de um estabelecimento anteriormente masculino.

Os presídios mistos, como assevera Nana Queiroz (2015), são, na realidade, presídios masculinamente mistos, uma vez que toda a estrutura é feita para homens. Como exemplo, é possível citar os banheiros – chamados “bois” – que são buracos no chão e, embora pareça absurdo imaginar uma mulher grávida se agachar num lugar destes, é a realidade. Assim, Queiroz questiona: “Num presídio com trezentos homens e dez mulheres, quem você acha que vai trabalhar e estudar? Quem vai ter horário de banho de sol? A minoria?” (QUEIROZ, 2015, p. 74)

Dessa forma, ser mulher e estar em situação de cárcere no Brasil significa cumprir pena em espaços que, além de serem extremamente hostis, foram projetados exclusivamente para as demandas masculinas. Nana Queiroz, em sua obra *Presos que menstruam*, cita Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária nacional para as questões femininas, atentando que “Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões no país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam” (CERNEKA apud QUEIROZ, 2015, p. 6).

Assim, é de suma importância compreender que, apesar do índice absoluto de detentas ser baixo, não se pode ignorar que, em termos de evolução quantitativa, a mulher tem se evidenciado cada vez mais no mundo do crime.

Dentre as várias vertentes da sociedade patriarcal, pode-se citar a política de drogas como uma delas. Isso porque dos dados obtidos pelo INFOPEN observa-se que o percentual de mulheres presas pelo comércio de entorpecentes supera, em mais da metade, a quantidade de homens presos pelo mesmo crime.

Nesse sentido, expõe Ribeiro (2003), que “uma explicação possível para esse fenômeno é a facilidade que a mulher possui para circular com a droga pela sociedade, por não se constituir em foco principal da ação policial”. Contudo, as mulheres são consideradas alvos fáceis por traficantes, em razão da dificuldade de enxergá-las como pessoas capazes de terem condutas desviantes, o que facilitariam o tráfico.

O mundo do tráfico, por ser fruto de uma sociedade com origens patriarcais, é extremamente machista e objetifica mulheres, dando a elas as posições mais dispensáveis. Penalizar as pequenas atividades do tráfico é uma política que incide

de modo mais gravoso sobre as mulheres, pois é o emprego em pequenas atividades de transporte nacional e internacional de drogas que permite que muitas delas cumpram com as expectativas sociais de cuidado dos filhos e da casa que lhes são impostas.

No Brasil, os crimes de drogas são elencados como problemas de saúde pública. Contudo, a política pública voltada para a repressão ao comércio de entorpecentes é baseada em uma política de criminalização que pretende estabelecer uma relação entre o comércio ilícito e a violência, como se um fenômeno fosse intrínseco ao outro.

O aumento do número de encarceramentos de mulheres tem relação direta com o fato da política implementada contra as drogas privilegiar uma abordagem repressiva em vez de uma política preventiva. Este sistema segue regras que violam diretamente princípios básicos e direitos processuais, ensejando o aumento do percentual carcerário feminino em razão do aumento das prisões cautelares e das restrições de garantias individuais.

O tráfico permeia-se por todas as classes sociais, contudo a repressão se manifesta apenas contra a classe mais empobrecida, estabelecida nas favelas e comunidades com poucos recursos econômicos. Nestes ambientes, o Estado exerce o seu poder punitivo de forma desmedida e desgovernada, violando direitos de cidadãos simplesmente por enquadrarem-se em um suposto perfil criminoso. Das áreas do Direito, a que mais se aproxima do pobre e a que mais lhe é empregada é o Direito Penal (JACINTO, 2011, p. 44).

Moura (2005) afirma que não são as mulheres que, na maioria das vezes, procuram o tráfico, mas é o tráfico que chega às suas vidas. Seja por necessidade financeira, por influência sofrida por meio do marido/companheiro ou, até mesmo, pela vontade de se destacar dentre as demais mulheres, todas as detentas envolvidas com o tráfico de drogas encontraram neste crime a sua sentença a uma vida de estigmatização e de submissão a tratamentos degradantes sofridos no interior dos estabelecimentos prisionais.

Desta forma, diante da atuação direta das mulheres no tráfico de drogas e o aumento do número de mulheres encarceradas, o que se necessita é, na verdade, uma política preventiva e não repressiva. Enquanto não houver essa mudança, as mulheres continuarão sendo mais punidas, mais discriminadas e continuarão sofrendo os impactos provenientes de uma política repressiva que só reforça o

patriarcado, uma vez que a guerra contra as drogas é uma guerra contra mulheres, principalmente as pobres e negras.

Ainda, com base nos dados do Relatório de Informações Penitenciárias (INFOPEN) no ano de 2018, 62% das mulheres que cumpriam pena em unidades prisionais no Brasil eram negras, 74% mães e 62% solteiras.

Logo, os dados mencionados acima apenas realçam o fato de que o nosso sistema penal reproduz as desigualdades sociais de gênero, raça e classe existentes entre os brasileiros. De acordo com a professora Luciana Boiteux (2018), se o sistema penal é estruturalmente seletivo no geral, verifica-se a especial seletividade com que se encarceram mulheres mães, negras e pobres, as quais buscam no comércio ilícito de drogas uma melhor remuneração, quando não são coagidas ou ameaçadas para levar drogas a presídios. Boiteux (2018) ainda ressalta o nível de estigmatização e isolamento aos quais estas mulheres estão sujeitas por romperem duplamente com seu papel social, sendo afastadas de seus filhos e abandonadas por seus companheiros.

Ademais, compreende-se que, no sistema prisional brasileiro, muito embora existam mulheres que possam ser autoras de atos violentos, esse dado é incomum, o que torna necessário formar uma consciência crítica aliada às políticas públicas garantidoras da integridade física e mental das mulheres em situação de cárcere, para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana sob a égide do direito à igualdade em sua expressão mais completa, na qual os desiguais possam ser vistos e tratados em sua complexidade na medida em que se desiguam.

#### **4- A estrutura do sistema prisional brasileiro**

No presente capítulo, impõe-se verificar o encarceramento como instrumento de dominação, reafirmando processos de vitimização feminina.

Importa ressaltar inicialmente a precariedade do sistema carcerário brasileiro como um todo. Nesse contexto, observa-se que, as condições de vida dentro dos presídios são tão precárias que chegam a ser consideradas sub-humanas. Uma vez que, os custodiados são obrigados a viver em celas superlotadas, úmidas e escuras, dando margem à proliferação de doenças altamente contagiosas. Em meio a tal contexto, observa Assis (2007) que o apenado é punido duplamente. Em primeiro lugar tem-se a pena propriamente dita, decorrente da aplicação das leis penais e proferida através da sentença condenatória que constitui a sanção estatal

decorrente do ato ilícito. E, em segundo lugar, tem-se as más condições carcerárias destinadas aos custodiados no interior das unidades prisionais.

Sob esta perspectiva, é essencial entrar no campo normativo com o intuito de esclarecer os direitos básicos das pessoas que cumprem pena no Brasil. Gessé Marques Jr (2009) salienta que é possível interpretar a Lei de Execução Penal – a LEP – como sendo composta de três principais objetivos: os que dizem respeito à garantia do bem-estar dos apenados; à assistência dentro dos ambientes prisionais e aos deveres de disciplina.

O autor destaca ainda alguns dispositivos desta Lei, os quais preveem a necessidade de efetivar o que dispõe na sentença e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

Contudo, a realidade da maioria dos estabelecimentos prisionais está muito distante do que prevê nosso ordenamento jurídico, que foi criado justamente para a proteção e auxílio dos apenados. Portanto, as prisões por si só, são ambientes propícios para a violação de direitos. Assim, aqueles que estão inseridos no sistema prisional apresentam quebra nos variados níveis dos vínculos sociais. Ou seja, não é somente a perda da liberdade, mas também da completa privação da capacidade de autodeterminação.

#### **4.1- A ampliação da violação de direitos através do encarceramento feminino no Brasil**

Mesmo com todos os déficits existentes no cárcere masculino, a prisão consegue ser um lugar ainda pior para as mulheres. Elaine Pimentel (2013) pondera que o termo prisão, por si só, parece trazer implicitamente o adjetivo masculino. Assim, quando a palavra prisão é mencionada, ela parece se referir invariavelmente ao universo masculino. Para a autora, isto se dá em função de as prisões femininas serem tomadas como excepcionais, uma vez que os crimes cometidos por mulheres representam um número muito pequeno se comparados com os crimes em geral.

O fato de a prisão em si ser masculina, faz com que, em grande parte de suas práticas, as mulheres presas se tornem ainda mais invisíveis. Tal afirmação se reflete no imprevisto institucional que marca a situação da mulher no cárcere, a qual é tratada a partir de tentativas de adaptações do sistema já existente, refletindo o caráter machista e patriarcal do sistema prisional.

A mulher que se encontra no cárcere, sofre duplamente, uma vez que a

sociedade moldada no patriarcalismo impõe estigmas machistas em razão das condições destas mulheres.

Nesse sentido observa Aline D'Eça em seu livro *Filhos do Cárcere* (2010, p.82) que:

Ademais, quando privadas da liberdade, as mulheres enfrentam problemas específicos que se relacionam com sua própria condição biológica, tendo necessidades diferenciadas das dos homens. Elas menstruam, engravidam, precisam de cuidados específicos durante a gestação e, ao parir, devem conciliar a maternidade com a condição de presa, amamentar e cuidar de seus filhos... O próprio fato do nascimento e permanência de crianças no interior da prisão, ainda que somente durante período legal da amamentação, acarreta em situações que vão além da condenação legal, apresentando reflexos sociais na ultrapassagem da pena para os familiares. (D'Eça, 2010, p. 82).

Além do sofrimento por estarem reclusas em um estabelecimento prisional, as mulheres têm que enfrentar a dor do abandono. Um relatório realizado em fevereiro de 2007, sobre mulheres encarceradas no Brasil, revelou que, geralmente as mulheres optam por permanecer em uma cadeia pública, insalubre, superlotada e inabitável, mas com maiores chances de receber visita de seus filhos se comparada a uma penitenciária distante a qual ofereceria melhores condições de habitação.

Entretanto, ainda assim, observa-se um menor índice de visitas se comparado ao número de visitas realizadas aos homens. Neste contexto, os seguintes trechos da obra *Prisioneiras*, do médico Dráuzio Varella (2017) evidenciam o abandono sofrido pelas mulheres que cumprem pena:

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira.

Chova, faça frio ou calor, quem passa na frente de um presídio masculino nos fins de semana fica surpreso com o tamanho das filas, formadas basicamente por mulheres, crianças e um mar de sacolas abarrotadas de alimentos. (VARELLA, 2017, p. 57)

Ao se olhar para as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, pode-se constatar de forma clara as desigualdades de gênero presentes na sociedade, mas que ganham maior proporção no ambiente prisional devido a falta de melhores condições de assistência às presas que ali estão confinadas. Embora aprisionadas, na maioria das vezes em espaços especificamente voltados para o

cárcere feminino, elas ainda estão submetidas à ideia de que o criminoso é quase que exclusivamente do sexo masculino e, portanto, a formulação dos espaços prisionais deve ser proporcional a esta demanda.

Justamente pelas mulheres representarem uma parcela pequena da população carcerária quando comparada a população masculina, elas são tratadas com maior indiferença e inferioridade, haja vista que, no ambiente penitenciário, elas não usufruem equitativamente do atendimento que é dado aos homens, sendo este, por sua vez, já muito precário.

Nesse sentido, a mulher presa não tem reconhecidas as suas peculiaridades de gênero e fica sujeita a um tratamento que inferioriza ainda mais estas características, isso significa que o Estado não lembra que elas precisam de papel higiênico para qualquer uma das idas ao banheiro, de exames ginecológicos ou pré-natais quando gestantes e de absorventes, entre outras coisas. Muitas dessas mulheres, por exemplo, juntam miolo de pão para dele se utilizar quando estiverem menstruadas. A luta diária dessas mulheres é por higiene e dignidade.

No que concerne ao direito à saúde em unidades penitenciárias, o §3º do art. 14 da Lei de Execução Penal prevê que “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.” (BRASIL, 1984, incluído pela Lei nº 11.942, de 2009).

Contudo, na realidade, estes dispositivos legais não saem do plano das teorias, haja vista a escassez da assistência à saúde nas unidades prisionais brasileiras.

Tamanha escassez também pode ser observada, com relação à saúde mental das mulheres que compõem a população carcerária feminina as quais apresentam uma taxa de suicídio 20 vezes maior que a média nacional.

Nesse sentido, o médico Dráuzio Varella, que trabalhou na Penitenciária Feminina da Capital por onze anos, expôs um pouco desse cenário no seguinte trecho de sua obra *Prisioneiras*:

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado nas prisões masculinas. Em vez de feridas más cicatrizadas, sarna, furúnculo, tuberculose, micose e as infecções respiratórias dos homens, elas se queixavam da cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez. Afastado da ginecologia desde os tempos de estudante, eu não estava à altura daquelas necessidades. (VARELLA, 2017, p.17).

Ainda no que diz respeito à saúde - ou a falta dela - é necessário ressaltar a maternidade e as vivências das mulheres que cumprem pena durante a gestação ou já possuem filhos antes do cárcere.

Já de acordo com Heidi Ann (2009): “Responder às necessidades das mulheres encarceradas significa muito mais do que fornecer absorventes higiênicos e garantir pré-natal para as gestantes e seus bebês. O que na realidade, seria um bom começo”.

Nesta ótica, evidenciam-se, ainda mais, os obstáculos enfrentados pelas mulheres para exercerem seus direitos. O momento do parto, visto como um evento positivo na vida de várias mulheres, não é diferente em relação às gestantes encarceradas. Entretanto, o nosso ordenamento jurídico se encarrega de fazer essa distinção, vez que é autorizado legalmente, a presença de um acompanhante na sala de parto, autorização esta que não abarca as mulheres presas.

A fim de ilustrar estas – e outras inúmeras - violações, Nana Queiroz (2015) relata em *Presos que menstruam*, o parto da detenta Gardênia, o qual foi rápido e mais rápida ainda, foi a sua saída da sala de parto, sem sequer segurar a filha, sendo algemada à cama novamente imediatamente após o procedimento. Acerca dessa situação, Queiroz (2015) destaca a fala de Heidi Cerneka:

Tem mulher que até dá à luz algemada na cama. Como se ela pudesse levantar parindo e sair correndo. Só homem pode pensar nisso. Porque mesmo que ela pudesse levantar, qualquer policial com uma perna só andaria mais rápido que ela. (CERNEKA apud QUEIROZ, 2015, p. 42)

Todavia, este não é o único cenário penoso a ser suportado pelas mulheres em situação de cárcere, o qual acarreta também prejuízos significativos para as crianças que permanecem nestes espaços extremamente hostis no início da vida.

Dessa forma, constata-se que, regra geral, as unidades prisionais de todo o País apresentam péssimas condições de encarceramento, não estando adaptadas, em especial, para recuperar as mulheres que se desviaram da legalidade. Com efeito, diante de tal realidade, é possível afirmar que a omissão do Estado em não se programar para realizar uma política pública voltada à melhoria do sistema prisional, com o cumprimento das previsões legais, apenas reforça a política de discriminação em relação às mulheres, pautada na sociedade historicamente

machista e patriarcal.

## **5- Conclusão**

Ao longo da pesquisa restou revelado que a lógica de uma sociedade patriarcal influencia diariamente na vida das mulheres, em diversos aspectos, mas, principalmente na vida das mulheres encarceradas, que além do sofrimento acarretado por estarem atrás das grades, são cobradas por não se encaixarem no modelo que o patriarcado determina, sendo marginalizadas pela sociedade.

Restou observado que desde a sua origem, as prisões femininas possuíam um vínculo histórico do discurso moral, religioso e patriarcal, utilizados como formas de punir as mulheres que tinham comportamentos que ameaçavam os papéis sociais estabelecidos para o gênero feminino. O que reproduz e legitima a discriminação da mulher, bem como demonstra as formas de dominação existentes no contexto da privação de liberdade até os dias atuais.

Isso faz com que para a mulher encarcerada, incida, além de um sistema punitivo de controle e de poder, a representação social do seu papel feminino, acarretando a dupla discriminação: por ser criminosa e ser mulher.

Entretanto, tendo em vista que no Brasil, o índice de criminalidade das mulheres é baixo, tal fator, contribui de modo decisivo para a omissão do Estado em determinar iniciativas para reprimenda das infrações. Porém, apesar do índice absoluto de detentas ser baixo, em termos de evolução quantitativa, a mulher tem se evidenciado cada vez mais no mundo do crime e principalmente com relação à prática do crime de tráfico de drogas.

Neste contexto, foi também abordado o perfil das mulheres em situação de cárcere no país, sendo constatado um perfil homogêneo e que reproduz as desigualdades existentes na sociedade: as mulheres presas no Brasil são, em sua grande maioria, negras e pobres, o que realça a seletividade penal existente nestes espaços.

Ademais, como sabido, no Brasil, o cárcere é reconhecido pela superlotação, pela falta de acesso à saúde, ausência de atividades, além do evidente abandono estatal, ocasionando a rotina de revoltas e violência. A despeito dos déficits existentes no cárcere masculino, a prisão consegue ser um lugar ainda pior para as mulheres.

Em uma análise do sistema prisional brasileiro foi abordada a forma com que

se deu a construção de presídios femininos no país, constatando-se que estes espaços foram projetados exclusivamente para as demandas masculinas, sendo, até hoje, minoritárias as unidades voltadas especificamente para as mulheres. Em virtude disso, inúmeras são as consequências, pois, na realidade da grande maioria dos estabelecimentos penitenciários está muito distante do que prevê o ordenamento jurídico.

Fatores como superlotação, insalubridade, exacerbação da pena, presídios sem qualquer condição de suportar as peculiaridades das mulheres presas, a falta de amparo na saúde e na maternidade, e a ausência de apoio da comunidade, só fazem piorar essa situação já degradante. Com efeito, como os estabelecimentos prisionais foram construídos e pensados numa lógica totalmente masculina, as mulheres detentas, subjugadas pelo gênero, restam duplamente punidas.

Uma vez encarcerada, a mulher perde muito mais que sua liberdade, haja vista que está submetida ao poder punitivo de um Estado que não se atenta à dignidade feminina e que se mostra incapaz de garantir a correta aplicação das determinações legais.

Sabe-se que a ordem jurídica atual é, segundo os ditames constitucionais, democrática, tendo como centro a pessoa humana, oriundo do princípio basilar que é a Dignidade da Pessoa Humana. Certamente, para que haja a efetividade dos direitos fundamentais, são necessárias solidificações sociais, de forma a garantir que o retrocesso jamais aconteça em qualquer esfera.

Assim, tendo como fundamento, não só a Constituição Federal de 1988, mas também a LEP- Lei de Execução Penal, que determina aspectos relevantes para as mulheres nesse contexto, se fazem necessárias, reformulações práticas, acerca das diferenças de gênero.

Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade urgente de intervenção dos administradores públicos, no sentido proporcionar uma melhoria estrutural nos espaços dos estabelecimentos prisionais, a fim de que possibilite às mulheres encarceradas o cumprimento digno e humanizado de suas penas.

## Referências

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Tradução Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. *Lei de Execução Penal*, Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em 09 de maio de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF, 0003027-77.2015.1.00.00002015*. Relator: Min. Marco Aurélio. Diário de Justiça eletrônico, 2021. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>>. Acesso em 16 de maio de 2021.

CENTRO PELA JUSTIÇA E DIREITO INTERNACIONAL (CEJIL). *Relatório sobre as mulheres encarceradas no Brasil*. Fevereiro de 2007. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso: 09 de maio de 2021.

CERNEKA, Heidi Ann. *Homens que Menstruam: Considerações a Cerca do Sistema Prisional as Especificidades da Mulher*. *Veredas do Direito*, v. 6, p. 61, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 213/2015*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>>. Acesso em: 03 de maio. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Jovem, negra e mãe solteira: a dramática situação de quem dá a luz na prisão*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/jovem-negra-e-mae-solteira-a-dramatica-situacao-de-quem-da-a-luz-na-prisao/>>. Acesso em: 03 de maio. 2021

CUNHA, Fernanda. 2017. *Além das grades: Uma leitura do sistema prisional feminino no Brasil*. Disponível em <[https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br\\_a\\_23030605/](https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br_a_23030605/)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

DEPEN, Órgão do Ministério da Justiça. *Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas de Liberdade- Junho de 2017*. Disponível em: <[http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf)>. Acesso em: 29 mar. 2021.

D'EÇA, Aline. *Filhos do Cárcere*. Salvador: EDUFBA, 2010

DUARTE, Thais Lemos; GIVISIEZ, Fernanda Machado. *Cárcere feminino: mecanismo de docilização de mulheres “desviantes”*. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/05/carcere-feminino-mecanismo-de-docilizacao-de-mulheres-desviantes/>>. Acesso em: 06 de junho de 2021.

ESPINOZA, Olga. *A mulher como vítima e agressora no sistema punitivo*. In: Revista

Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. Universidade Católica de Pelotas. V.2, N. 1 EDUCAT, 2003.

FREITAS, André Guilherme Tavares de. *Criminalidade feminina: alarmante realidade*. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 60, abr./jun. 2016. Disponível em:

<[http://mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Andre\\_GuilherGu\\_TavTava\\_de\\_Freitas.pdf](http://mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Andre_GuilherGu_TavTava_de_Freitas.pdf)>. Acesso: 28 mar. 2021.

JACINTO, Gabriela. *Mulheres presas por tráfico de drogas e a ética do cuidado*. Sociais e Humanas, Santa Maria, v. 24, n. 02, jul./dez. 2011.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. *Feminismo e política*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.v. 1. 164p

MIGUEL, L.F.; BIROLI, F. *Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras*. 1.ed. Vinhedo: Horizonte, 2012. v. 1.

MILLET, K. (1969). *Sexual politics*. London. 1969

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. *Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada*. PUC-RIO 2013. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf>> Acesso em 13 de junho de 2021.

MOURA, M. J. de. *Porta fechada, vida dilacerada - mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em:<[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf)>. Acesso em: 13 de junho de 2021.

Ponte Jornalismo, 2016. *Ser mulher em um sistema prisional feito por e para homens*. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/ser-mulher-em-um-sistema-prisional-feito-por-e-para-homens>>. Acesso em: 21 de março de 2021.

PIMENTEL, E. (2013). *O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena*. Latitude, 7(2), 51-68.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras*. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. *Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto*. 2003. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003. Disponível em: <[http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=112](http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=112)>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

RITA, Rosângela Peixoto Santa. *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, 2005

TIBURI, Márcia. *Feminismos em comum: para todas, todas e todos*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018

VARELLA, Dráuzio. *Prisioneiras*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WALMSLEY, Roy, *World Female Imprisonment List*. Disponível em: [http://filesserver.idpc.net/library/world\\_female\\_prison\\_4th\\_edn\\_v4\\_web.pdf](http://filesserver.idpc.net/library/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf). Acesso em: 29 de março de 2021.

